



PRACTICUS
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Riscos nas Contratações Públicas: do Planejamento à Fiscalização à Luz dos Julgados do TCE-CE

*Prof. Ricardo Dias (Vice-Presidente
da CPC do TCE/CE)*

Fortaleza – Ce
21/08/2026

**Deixem-me começar com
uma pergunta simples:**



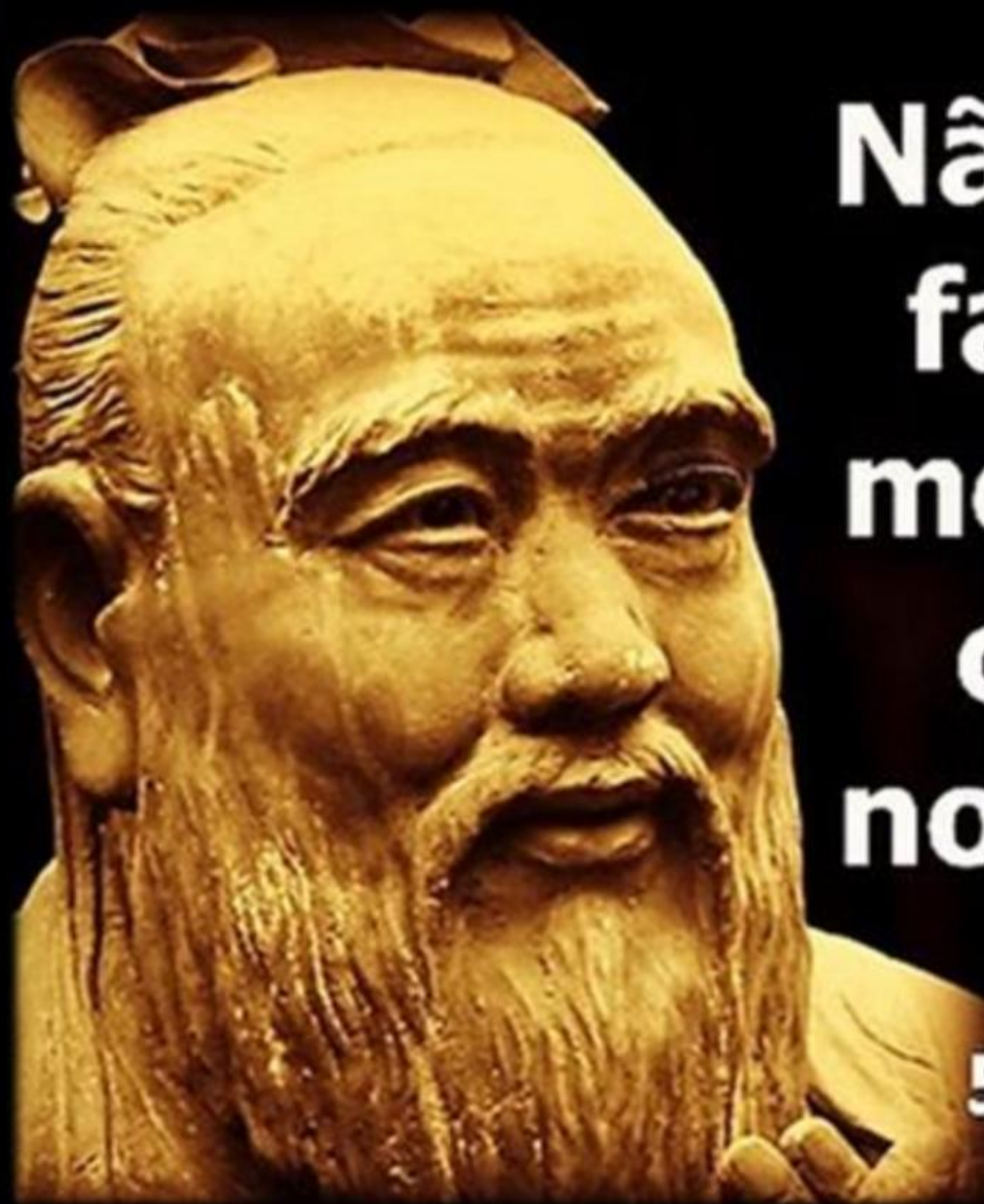
**Quantos aqui já deixaram de
decidir por medo de errar?**

**Agora uma pergunta mais
complexa:**



**Quantas políticas públicas
deixaram de acontecer porque
alguém teve medo de decidir?**





**Não corrigir
falhas é o
mesmo que
cometer
novos erros**

**(Confúcio,
551-479 a.C.)**



Não decidir também é uma decisão.



O que podemos fazer no mundo real?

Mapear, analisar e mitigar os Riscos?

Uma decisão tomada com base em análise realista, transparente e fundamentada tecnicamente.

O risco é conhecido e aceito com consciência.

Omissão decisória?

A ausência de decisão que impede a política pública de acontecer.

O não fazer que perpetua problemas e priva cidadãos de soluções.

**Não decidir também é uma decisão.
E, muitas vezes, é a mais prejudicial.**

Não decidir também é uma decisão.



O que é Risco?



Efeito da incerteza sobre os objetivos

Risco não é erro. Não é ilícito.
Não é improbidade.



Condição natural da decisão

Risco é inerente ao processo de tomar decisões em ambientes de incerteza.

O problema não é assumir riscos.

O problema é assumir riscos sem análise ou deixar de decidir por medo.



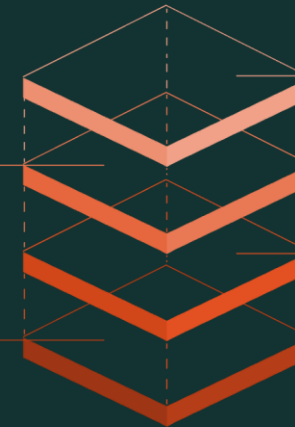
Gestão de Riscos na Administração Pública

ISO 31000 e COSO ERM

**Decidir baseado
em evidências**

Identificação
Mapear riscos relevantes
baseados na realidade local

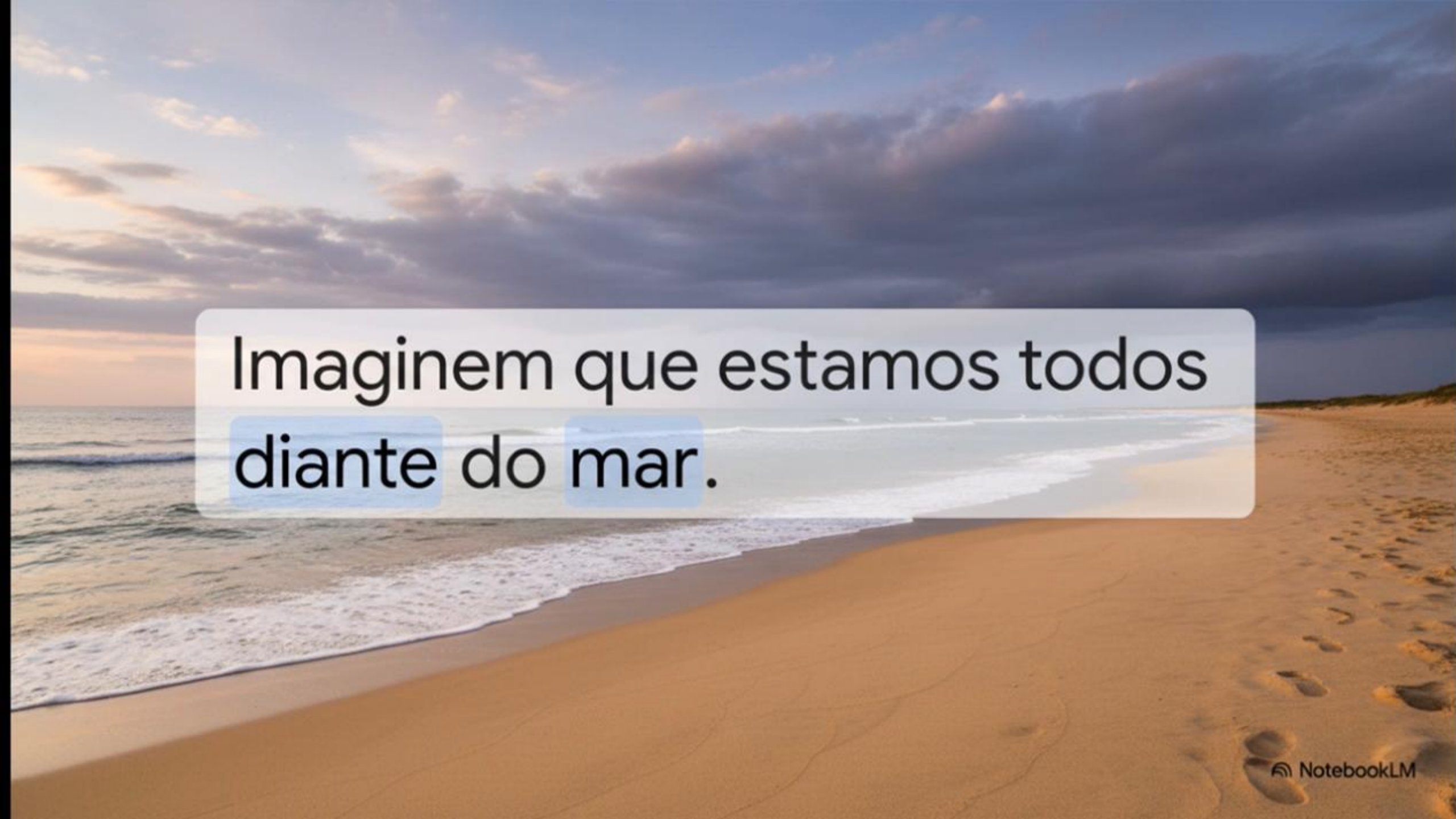
Avaliação
Analisar probabilidade e
impacto com prudência



Mitigação
Implementar controles e
monitorizar progressos

Decisão
Optar por medidas com
responsabilidade





Imaginem que estamos todos
diante do mar.

O céu está parcialmente nublado

Formas curiosas

Alguns enxergam apenas formas curiosas nas nuvens

Sinais de mudança

Outros percebem sinais de mudança no vento

Cheiro da chuva

Há quem já sinta o cheiro da chuva antes da primeira gota



A pergunta não é simplesmente se vai chover. A pergunta é: quem está preparado quando a chuva ou a tempestade chegar?



Gerir riscos é preparar-se para a tempestade



Não viver com medo da chuva

É reconhecer que a incerteza faz parte do processo



Não enxergar tempestades onde existem apenas nuvens passageiras

É evitar a superestimação de riscos inexistentes



Mas também não é ignorar os sinais até que o raio caia sobre as pessoas, sobre as licitações, sobre os contratos, sobre a reputação institucional.





Risco

A maturidade está no equilíbrio:
ver o que precisa ser visto, sem imaginar o
que não existe.

Porque, no final, não controlamos o clima.
Mas controlamos se andaremos com guarda-chuva
ou construimos abrigos.

**E é sobre isso que falaremos
agora!**

**No final, a sociedade não sofre com o risco não tratado.
Ela sofre com a política pública que não saiu do papel.**

A Pareidolia na Administração Pública

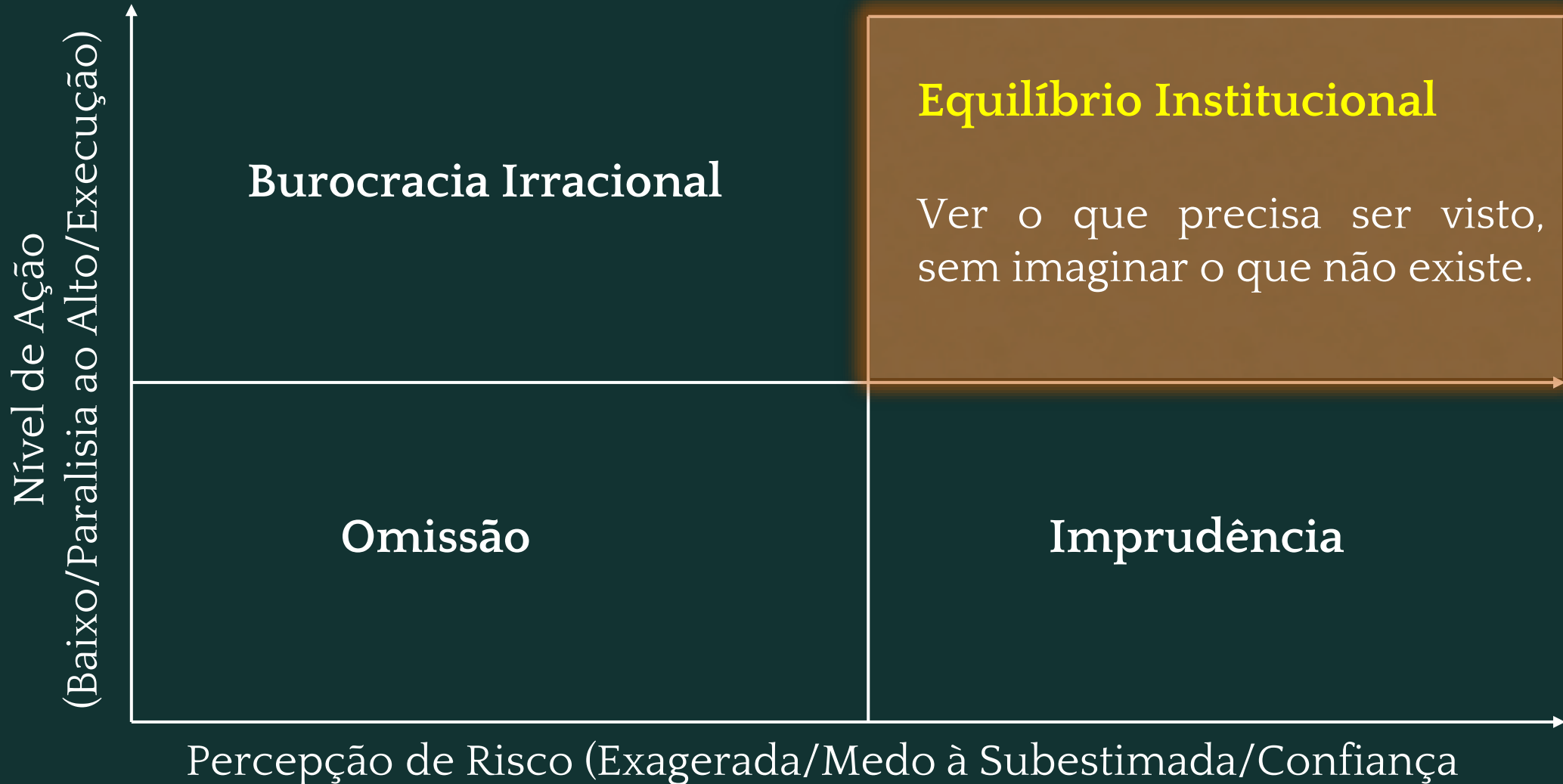


Na gestão pública: Risco não é pressentimento.

É evento possível, identificado, analisado quanto à probabilidade e impacto, e tratado mediante controles proporcionais.

**Ignorar as nuvens compromete à entrega de políticas públicas.
Superestimar cada sombra paralisa à administração.**

A Bússola da Decisão Pública





Cenário
Atual!



DECRETO-LEI Nº 200/1967

(A busca pela eficiência por meio da racionalização do trabalho administrativo.)

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

1. Simplificação de processos

A Administração deve evitar burocracias desnecessárias, tornando os fluxos mais ágeis e objetivos.

2. Eliminação de controles meramente formais

Controles que existem “só por tradição” ou para cumprir rito, sem agregar valor real, devem ser eliminados.

3. Análise custo x risco

Se o custo de um controle (tempo, pessoal, dinheiro) for maior que o risco que ele pretende evitar, ele não se justifica.

Muitas vezes, o problema não é falta de controle, mas sim o excesso de controle ineficiente.

O que pode dar errado nessa contratação e como evitar?

Traduzindo o conceito de Gestão de Riscos para algo simples:



A gestão de riscos não atrasa a contratação,
ela evita o fracasso dela.

Porque poucos dão importância a esse importante
instrumento de governança?

Causas da não implementação da gestão de riscos nas contratações pelos municípios, câmaras e consórcios públicos.

“

● Cultura reativa e não preventiva (apagando incêndios)

O foco ainda é resolver o problema quando ele aparece, Não há cultura preventiva.

👥 Falta de pessoal capacitado

Equipes reduzidas; Alta rotatividade; e Acúmulo de funções.

🕒 Pressa e demandas urgentes

A gestão de riscos é vista como algo que “atrapalha” a agilidade

👔 Falta de incentivo da alta gestão

Se o gestor não cobra ou valoriza a equipe não prioriza a gestão de riscos

📉 Baixa percepção de valor imediato

A gestão de riscos evita problemas (efeito invisível)

Onde a baixa GOVERNANÇA, o improviso reina !





Acórdão nº 2019/2026



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO CONS. VALDOMIRO TÁVORA

ACÓRDÃO Nº 2019 / 2026

PROCESSO Nº: 17464/2025-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INSPEÇÃO

4. Cientificar:

4.1. O Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal sobre o descumprimento parcial da Lei nº 14.133/21, para que avalie a necessidade de atuação preventiva e corretiva em apoio à gestão, visando mitigar riscos de irregularidades em futuros processos de contratação pública;

DICA: Criar uma Gestão de Riscos “Pé no Chão”

- ⇒ Focar nos riscos que realmente importam
- ⇒ Deve caber na estrutura da instituição
- ⇒ Gerar decisão, não só documento pro forma
- ⇒ Deve ser incorporada à rotina

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2022

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas nacionais e internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/9100/2019 e ABNT NBR ISO 31000:2018;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará de institucionalizar o sistema de gestão de riscos, a fim de subsidiar a tomada de decisão organizacional, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do Tribunal e a acrescer valor por meio da melhoria contínua dos processos,

RESOLVE, por unanimidade dos votos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades, observando todos os níveis institucionais do órgão, e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A política de gestão de riscos integra e implementa o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam o planejamento, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos em toda a organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

PORTARIA Nº 010-05/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GRANJA, CEARÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Ceará, Sr. ANTONIO JARBAS MOREIRA ANGELIM JUNIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Câmara Municipal de Granja, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I – Governança Pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

III – Compliance Público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

Riscos do Macroprocesso de Contratações

❑ Objetivo do Macroprocesso de Contratações

Etapas

- ➡ Planejamento da Contratação
- ➡ Seleção de Fornecedor
- ➡ Gestão e Fiscalização Contratual





Riscos: Uma super CAUSA

Falta de Capacitação

**ACÓRDÃO Nº 2864/2024 –
Processo nº : 18007/2023-7**

DETERMINAÇÃO:

1.4. promova a capacitação dos servidores responsáveis pela condução da fase interna no que tange à elaboração dos Termos de Referência e pesquisas de preços ...

**ACÓRDÃO Nº 3527/2025
PROCESSO Nº 02999/2025-8**

1: Envidar esforços visando à capacitação e/ou orientação dos gestores dos contratos do Ente ...

**ACÓRDÃO Nº 1327/2025
PROCESSO Nº: 07492/2019-8**

c.2) Promova a capacitação da equipe de planejamento e da comissão de contratação ...

PROGRAMAS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GAB. DA CONS. ONÉLIA LEITE

ACÓRDÃO Nº 2789/2026

PROCESSO N.º: 06897/2025-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: Representação

8. **RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de [REDACTED] que implemente programas de treinamento e qualificação para todos os gestores e equipes envolvidas no processo de contratação, com foco na compreensão aprofundada da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e na importância estratégica do PCA.



ACÓRDÃO Nº 1989/2026

PROCESSO Nº: 17449/2025-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Inspeção

**EMENTA: INSPEÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA
LEI Nº 14.133/2021.**

**Determinação e recomendação à atual gestão. Ciência
aos gestores responsáveis.**

a) **DETERMINAR** à Prefeitura

gestor, com fundamento no art. 78, VII, da Constituição do Estado do Ceará c/c art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), que, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, regule os procedimentos de gestão por competências necessários para periodicamente diagnosticar as lacunas de competência e elaborar plano de desenvolvimento (ou de capacitação) da equipe de contratações, conforme exige o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), fundamentando-se na ausência de instrumentos formais de gestão por competência até o exercício de 2025 e com a expectativa de promover o alinhamento à estratégia do município e reduzir a ineficiência das contratações;

➡ Plano de Capacitação

ACÓRDÃO Nº 2826 / 2026

PROCESSO Nº 17469/2025-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Inspeção

ENTE: [REDACTED]

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:

- A) Seja **determinado** à Prefeitura Municipal de [REDACTED], **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, que:
- I) **Realize** diagnóstico de competências e elabore Plano de Capacitação específico para a equipe de contratações municipais; e
 - II) **Regulamente** os procedimentos de gestão por competências necessários para **periodicamente diagnosticar** as lacunas de competência e **elaborar** plano de desenvolvimento (ou de capacitação) da equipe de contratações, conforme exige o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.



Riscos: Planejamento

Risco: Construir um planejamento das contratações anual (PCA), em que não haja diálogo entre os instrumentos de planejamento estratégicos e orçamentários.



Causa

- Enxergar o PCA apenas como mais um documento formal e obrigatório, e que sua elaboração pode ser realizada de forma desconexa com a implementação das políticas públicas.



Medida Mitigadora

- ✓ Utilizar nível de detalhamento mais pormenorizado dos bens e serviços (Catálogos - Ex. CATMAT, CATSER);
- ✓ Relacionar as contratações as ações, as atividades e, conseqüentemente, as políticas públicas a serem executadas.
- ✓ Monitorar e avaliar sistematicamente o PCA.



Risco: Construir um planejamento das contratações anual (PCA), em que não haja diálogo entre os instrumentos de planejamento estratégicos e orçamentários.



Dica de Leitura: O Plano de Contratações Anual como instrumento de diálogo entre os planejamentos orçamentário-estratégicos e a implementação das políticas públicas. (Ricardo Dias e Yonara Caetano)

Boas Práticas e Decisões: Acórdãos nºs 8435/2025; 10168/2025 e 1982/2026; e IN nº 01/2025.



REVISTA

Controle

Doutrina e Artigos



O Plano de Contratações Anual como instrumento de diálogo entre os planejamentos orçamentário-estratégicos e a implementação das políticas públicas.

(Ricardo Dias e Yonara Caetano)

A Obrigatoriedade do PCA (PROCESSO N° 04441/2025-0) Acórdão 8435/2025 de 21/11/25) - Conselheiro Edilberto Pontes

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ [...]

- c) RECOMENDAR à Presidência deste Tribunal que encaminhe Ofício Circular aos entes jurisdicionados, **notadamente Prefeituras, Câmaras Municipais e Consórcios Públicos**, orientando sobre **a obrigatoriedade de elaboração e publicação anual do Plano de Contratações Anual** (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sugerindo que cada ente regulamente internamente o processo de elaboração do plano, **definindo responsabilidades, fluxos, prazos e requisitos mínimos de transparência, com a ciência de que o PCA constitui instrumento de boa prática administrativa e de observância obrigatória pelos gestores públicos**, dotado de natureza **cogente e indispensável ao adequado planejamento e à governança das contratações públicas**;

A Obrigatoriedade do PCA (PROCESSO N°: 09665/2025-3) ACÓRDÃO N° 10168/2025

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TCE-CE [...]

d. Determinar à atual gestão de Crateús que em até 60 dias:

d.2 Promova ações de capacitação continuada voltadas aos servidores responsáveis pela elaboração e gestão do PCA, garantindo a correta aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a observância dos princípios do planejamento, eficiência e boa administração previstos em seus arts. 5º e 18;

d.3 Institua mecanismos internos de acompanhamento e monitoramento, assegurando que a elaboração, publicação e atualização do PCA se realizem tempestivamente, tanto no sítio eletrônico municipal quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos princípios da transparência e do controle estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Obrigatoriedade do PCA (PROCESSO N°: 17459/2025-7) ACÓRDÃO N° 1982/2026 – (Inspeção)

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TCE-CE, por unanimidade dos votos:

III. A ausência de ações institucionais relacionadas ao planejamento das compras públicas, como falta de Plano de Contratações Anuais (PCA), aumenta as chances de contratações desorganizadas, reativas e sem previsibilidade, além do risco de aquisições emergenciais e ineficientes. Art. 12, inciso VII c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. **Determinar à Prefeitura de Cruz/CE, [...]** :
2. 1.3. Institua um procedimento padronizado de coleta de demandas das unidades administrativas, com prazos definidos, formulário oficial e validação pelos responsáveis técnicos, de modo a assegurar a efetividade do Plano de Contratações Anual, bem como sua elaboração em cada exercício, fundamentando-se na inexistência do instrumento como referência para as compras públicas de 2025, situação em desconformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/21, no intuito de evitar contratações emergenciais, desorganizadas, reativas e sem previsibilidade.

A Obrigatoriedade do PCA (PROCESSO Nº: 12759/2025-5) ACÓRDÃO Nº 5601/2026 – (Representação)

2. DETERMINAR à atual gestão da Prefeitura de [REDACTED] para:

2.1. Manter o Plano de Contratações Anual (PCA) permanentemente atualizado no portal eletrônico do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Isso inclui quaisquer alterações, aditivos ou revisões, bem como a elaboração e publicação dos PCAs para os exercícios subsequentes dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

2.2. Reforçar a observância das diretrizes do planejamento das contratações públicas, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a integração do PCA com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

2.3. Assegurar que o PCA continue a ser ferramenta efetiva para sinalizar intenções ao mercado fornecedor, promovendo maior diálogo e incrementando a competitividade nos processos licitatórios, em consonância com os objetivos estabelecidos;

2.4. Implementar programas de capacitação para os servidores envolvidos na elaboração e gestão do PCA, a fim de garantir a compreensão da imperatividade do planejamento e a correta aplicação das normas vigentes, reforçando o alinhamento com os objetivos organizacionais e a alocação otimizada de recursos;

2.5. Estabelecer mecanismos internos de acompanhamento e monitoramento rigorosos para a elaboração, publicação e atualização do PCA, garantindo a conformidade com a legislação e os princípios da boa administração;

ANEXO I – ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

(art. 8º desta IN) Item	Documento	Responsável(is) que Assina(m) o Documento
	insertos em exercícios anteriores e processados, pagos ou cancelados no exercício (modelo 04)	setor financeiro
18	Plano de Contratações Anual	Dirigente máximo da UPC e Responsável pelo setor de planejamento
	Inventário Sintético de Material de Consumo, contendo, pelo menos: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Localização, Elemento de Despesa, e da outras providências.	Dirigente máximo da

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Risco: No ETP, focar em uma escolha “prévia” da solução mais tradicional e habitualmente utilizada, sem levar em consideração as inovações e os modelos mais eficientes e aderentes à realidade local.



Causa

- O cenário está em constante evolução e transformação (em um piscar de olhos, tudo muda!). Novas tecnologias, novos produtos, novos comportamentos, novos padrões surgem, e o que ontem era ideal e adequado, hoje é ineficiente, obsoleto e oneroso. ATENÇÃO para a Análise do Ciclo de Vida (ACV).



Medida Mitigadora

- ✓ Nunca ESQUEÇER que o foco agora é como resolver da melhor forma possível (pensando na realidade local), um problema de interesse público, criando a melhor estratégia possível de contratação diante do cenário apresentado. Estabelecer no ETP diretrizes visando assegurar a melhor relação custo-benefício da solução.



Risco: No ETP, focar em uma escolha “prévia” da solução mais tradicional e habitualmente utilizada, sem levar em consideração as inovações e os modelos mais eficientes e aderentes à realidade local.

Boas Práticas: CUIDADO com a Síndrome de Gabriela.

Benchmarking (Quem faz isso bem feito e como posso aprender com eles?)

Decisões: Acórdão nº 9366/2025



Quem não se comunica se trumbica!

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Mestre em Contabilidade, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

inaldo_paixao@hotmail.com

José Ricardo Moreira Dias

Mestre em Economia do Setor Público, técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

ricardomaranguape@hotmail.com

Mais do que louvável é a iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ao divulgar, em suas redes sociais (disponível em <https://www.instagram.com/reel/DOF4EWpDUtL/?igsh=MXBhdmhkN2k-wazR2bg==>), um vídeo breve em que o formalismo das instituições públicas dá lugar à informalidade das informações, possibilitando um tipo de comunicação que alcança a sociedade com muita transparência em todas as suas camadas sociais.

"Quem não se comunica se trumbica" – já dizia o velho Chacrinha, com a buzina na mão e uma sabedoria que caberia direitinho nos corredores de qualquer repartição pública brasileira. No serviço pú-

blico, onde cada vírgula de um processo pode virar um tratado, a comunicação é o fio que separa a transparência da simples publicidade, a parceria do conflito, o esclarecimento da desinformação.

O problema é que, muitas vezes, falamos como se estivéssemos escrevendo para iniciados. Textos complexos, jargões técnicos, relatórios enigmáticos. O resultado? Falta de uma linguagem simples, como, por exemplo, prevê a Lei Cearense 18.246/2022, e muito ruído. E o ruído, sabemos, é o inimigo da confiança: gera interpretações equivocadas, insegurança jurídica, cria frustração e ainda reforça aquela velha impressão de que o serviço público é um labirinto sem saída – a grande casa da burocracia.

No caso dos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas, a missão vai além de fiscalizar: é educar, orientar, aproximar-se da sociedade. Mas de que adianta ser guardião do bom uso do dinheiro público se o cidadão comum não entende o que está sendo dito? De nada vale o fiscal apontar o erro se o fiscalizado não compreende o que precisa mudar.

Comunicar bem não é perfumaria; é uma

Dia memorável!

ferramenta de trabalho. Sem ela, até o mais nobre dos papéis institucionais fica escondido atrás de relatórios empoeirados, ou melhor, atrás de arquivos digitais arquivados e raramente acessados. Em tempos de informação instantânea, quem não explica bem, complica. E, no serviço público, complicar é se "trumbicar" – e levar junto a credibilidade da instituição.

Esse vídeo do TCU busca justamente derrubar as barreiras do ruído e da incompreensão. E sem cerimônia: aplaudimos essa nova era da comunicação – clara, direta e em linguagem simples. Vídeos interativos, lúdicos e rápidos têm uma importância fundamental para o momento atual. Ao mesmo tempo que sua dinâmica distrai, informa a sociedade sem deixá-los enfadonhos. Se ainda vierem temperados com doses do nosso jeito brasileiro de ser, melhor ainda.

Agora, se for o humor cearense com o gingado baiano – aí, caros leitores, é a comunicação que anima como uma boa e moderada dose da cachaça maranguapense, da terra de Chico Anysio, ou dos melhores alambiques da terra de Ruy Barbosa.



Concorrência Eletrônica nº 005/2025-SEPLAG (PROCESSO Nº: 12706/2025-6) ACÓRDÃO nº 9366/2025)

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TCE-CE, por unanimidade de votos:

4. Recomendar à atual gestão do Município de Limoeiro do Norte/CE:

4.1 no estudo técnico preliminar, constar de forma clara o problema a ser solucionado e os objetivos que se pretende alcançar, justificando a necessidade da contratação para o atendimento do interesse público e demonstrando que o gasto é adequado e compatível com o planejamento da gestão, evitando contratações genéricas ou desconectadas das demandas do órgão, conforme o art. 18, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. no estudo técnico preliminar, constar estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das planilhas, cálculos ou outros documentos que justifiquem sua definição, utilizando unidades de medida claras e específicas, evitando termos genéricos como “serviço”, para assegurar que a contratação reflita a real demanda do órgão, conforme o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Risco: Estimativa de preços desalinhada com o mercado. Risco ao sobrepreço, superfaturamento e a preços inexecutáveis.



Causa

- Metodologia não assertiva para o cálculo dos preços orçados pela administração;
- Utilização de preços potencialmente inexecutáveis ou superfaturados;
- Uso de preços adjudicados ao invés dos contratados e baseados em NF.



Medida Mitigadora

- ✓ Evitar consulta somente a fornecedores;
- ✓ Utilizar a mediana ou a média ajustada (reduz distorções)
- ✓ Capacitar a equipe sobre: fatores que influenciam regulação de preços; metodologias de precificações mais assertivas práticas sustentáveis.



Risco: Estimativa de preços desalinhada ao mercado. Risco ao sobrepreço, superfaturamento e a preços inexecutáveis.

Boas Práticas: Memória de cálculo documentada demonstrando como chegou ao valor estimado; Na composição da cota de preços, utilizar estratégia que leve em consideração os preços praticados localmente pelo setor público.

Decisões: Acórdão nº 1746/2026 (Contratação de Artistas)





Pesquisa de Preços

Acórdão nº 1746/2026

ACÓRDÃO Nº 1746 / 2026

PROCESSO Nº: 19117/2025-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: Representação
ENTE FEDERATIVO: Canindé
UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio
EXERCÍCIO: 2025
RESPONSÁVEL: Carmem Naiane Rodrigues Abreu
ADVOGADO: Jandy Aratijo Moreira (OAB/CE nº 23.469)
RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
SESSÃO: Segunda Câmara Virtual de 16/03/2026 a 20/03/2026

EMENTA.

REPRESENTAÇÃO

2. Nas contratações diretas de artista e/ou banda, em respeito ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devem ser exigidos do contratado orçamentos detalhados e documentos comprobatórios específicos de despesas logísticas (tais como notas fiscais de transporte, planilhas de quilometragem, comprovantes de hospedagem e diárias de equipe técnica), de modo a garantir a rastreabilidade e a economicidade das despesas.

1. Nas contratações diretas de artista e/ou banda, em respeito aos arts. 23 e 72, II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados, além das três propostas, comprovantes e justificativas para os preços, especialmente se houver variação em relação aos cobrados em anos ou em eventos similares anteriores, assim como declarações do próprio artista ou empresário sobre composição do cachê e fatores de aumento em razão da variação comprovada do sucesso comercial.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTISTA.
PROPOSTA DE PREÇO. JUSTIFICATIVA.
ORÇAMENTO. GESTÃO DE RISCO.

1. Nas contratações diretas de artista e/ou banda, em respeito aos arts. 23 e 72, II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados, além das três propostas, comprovantes e justificativas para os preços, especialmente se houver variação em relação aos cobrados em anos ou em eventos similares anteriores, assim como declarações do próprio artista ou empresário sobre composição do cachê e fatores de aumento em razão da variação comprovada do sucesso comercial.

2. Nas contratações diretas de artista e/ou banda, em respeito ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devem ser exigidos do contratado orçamentos detalhados e documentos comprobatórios específicos de despesas logísticas (tais como notas fiscais de transporte, planilhas de quilometragem, comprovantes de hospedagem e diárias de equipe técnica), de modo a garantir a rastreabilidade e a economicidade das despesas.

3. Nas contratações diretas de artista e/ou banda, em respeito ao art. 6º, inciso XXVII, c/c os arts. 22 e 92, inciso IX, todos da Lei nº 14.133/2021, devem ser elaboradas medidas de compartilhamento de risco com o artista/banda, como a fixação de cláusula contratual que permita aplicação de desconto, após a contratação, quando detectados casos que justifiquem a redução do valor das despesas logísticas, como a realização de shows pelo contratado em cidades e em períodos coincidentes ou próximos.

Representação julgada procedente. Determinações.

Risco: Especificações técnicas inadequadas, imprecisas ou excessivamente restritivas limitando a concorrência.



Causa

- Fatores relacionados à falta de planejamento, insuficiência de capacitação técnica e ausência de processos adequados.



Medida Mitigadora

- ✓ Padronização das especificações técnicas;
- ✓ Revisão por especialistas;
- ✓ Capacitação dos responsáveis;
- ✓ Monitoramento de processos anteriores.



Risco: Especificações técnicas inadequadas, imprecisas ou excessivamente restritivas limitando a concorrência.

Boas Práticas: Comece pela necessidade, não pela solução. Evite o direcionamento disfarçado.

Decisões: Acórdão nº 4880/2025 – Itens Pedagógicos



Falhas nas especificações



Acórdão
nº 4880/2025

2. A ausência de especificações técnicas claras e suficientes dos objetos licitados, especialmente no que se refere a materiais com finalidade pedagógica, compromete a formulação de propostas adequadas e afronta o dever de descrição precisa do objeto (art. 6º, XXV, da Lei n.º 14.133/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GAB. DA CONS. ONÉLIA LEITE

(i) Lote I – Projeto Creche – Baby Educa. Especificação: KIT CONTENDO: 136 Literaturas (cartonadas, de banho, de pano, poo-ups e literários) – 05 Dadão com pontas e furos mega gigante – 04 Kit senta bebê amiguinhos – 24 Trocador com abas – 01 Dominó mega gigante- animais domésticos -01 Dominó mega gigante- Animais selvagens – 01 Dominó mega gigante- Alimentação saudável - 01 Dominó mega gigante- Associando quantidades – Dominó mega gigante- Alfabetização - 01 Playgroud Espumado- Fantasia Max - 02 Cantinho da rotina escolar - 02 Cantinho chamadinha- Nossa turma - 10 Mega boliche - 02 Kit almofada flor - 02 Organizador Infantil 3 módulos - 04 Tapete play mat color com sacola - 10 Cubo Vogais Mini - 04 Blocos de tijolos de montar coloridos - 01 Escorregador médio - 24 Caminhas colorida - 01 Centopeia - 10 Folheto;

(ii) Lote II – Biblioteca Interativa. Especificação: KIT CONTENDO: 1.020 livros (livros pop-ups, livros de banho e literários). Presentes neste termo de referência

1 Livroteca Trem – 02 Caixa organizadora – 1a rítmica – 01 Jogo da velha – 05 Conjuntos circuito motor – 08 Gangorras – 01 Túnel ivos – 10 Tangram – 01 Relógio educativo – egador grande – 01 Aramado ondular – 01 ies – 01 Painel de atividades psicomotoras – – 05 Geométrico – 01 Centro de leitura - 01 01 Alinhavo Tênis – 06 Meu primeiro quebra- ções;

suficientes dos objetos licitados, especialmente no que se refere a materiais com finalidade pedagógica, compromete a formulação de propostas adequadas e afronta o dever de descrição precisa do objeto (art. 6º, XXV, da Lei n.º 14.133/2021).



Riscos: Seleção do Fornecedor

Risco: Aplicar o formalismo exarcebado na análise das propostas e na habilitação dos licitantes



Causa

- Os princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital são aplicados de forma incondicionais;
- Não acompanhamento das decisões e na mudança jurisprudencial do Tribunais de Contas.



Medida Mitigadora

- ✓ Diligenciar visando corrigir falhas formais é atender ao objetivo de buscar a proposta apta a gerar mais vantajosidade;
- ✓ Sanear o processo é medida sempre a ser buscada; Capacitar a equipe;



Risco: Aplicar o formalismo exarcebado na análise das propostas e na habilitação dos licitantes

ATENÇÃO: Entender que o Formalismo exarcebado trocou de lugar com o Formalismo Moderado. **Boas Práticas:** Portaria TCU nº 91 de 22/06/2026.

Decisões: Acórdãos nºs 698/2024, 5963/2024 e 8436/2025



Boas Práticas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 3º Quando houver necessidade de realização de pequenas compras e de serviços de pronto pagamento, a própria unidade requisitante deverá autuar e instruir processo específico, competindo ao seu titular autorizar respectiva contratação.

[...]

§ 4º Consoante o estabelecido no art. 70 , inciso III, da Lei 14.133 , de 2021, fica dispensada a documentação referente à habilitação da contratada

PORTARIA-TCU Nº 91, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o rito simplificado para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de caráter urgente ou esporádico, observado o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas da União.



Formalismo Moderado



Gabinete do Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

ACÓRDÃO Nº 4714 / 2026

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

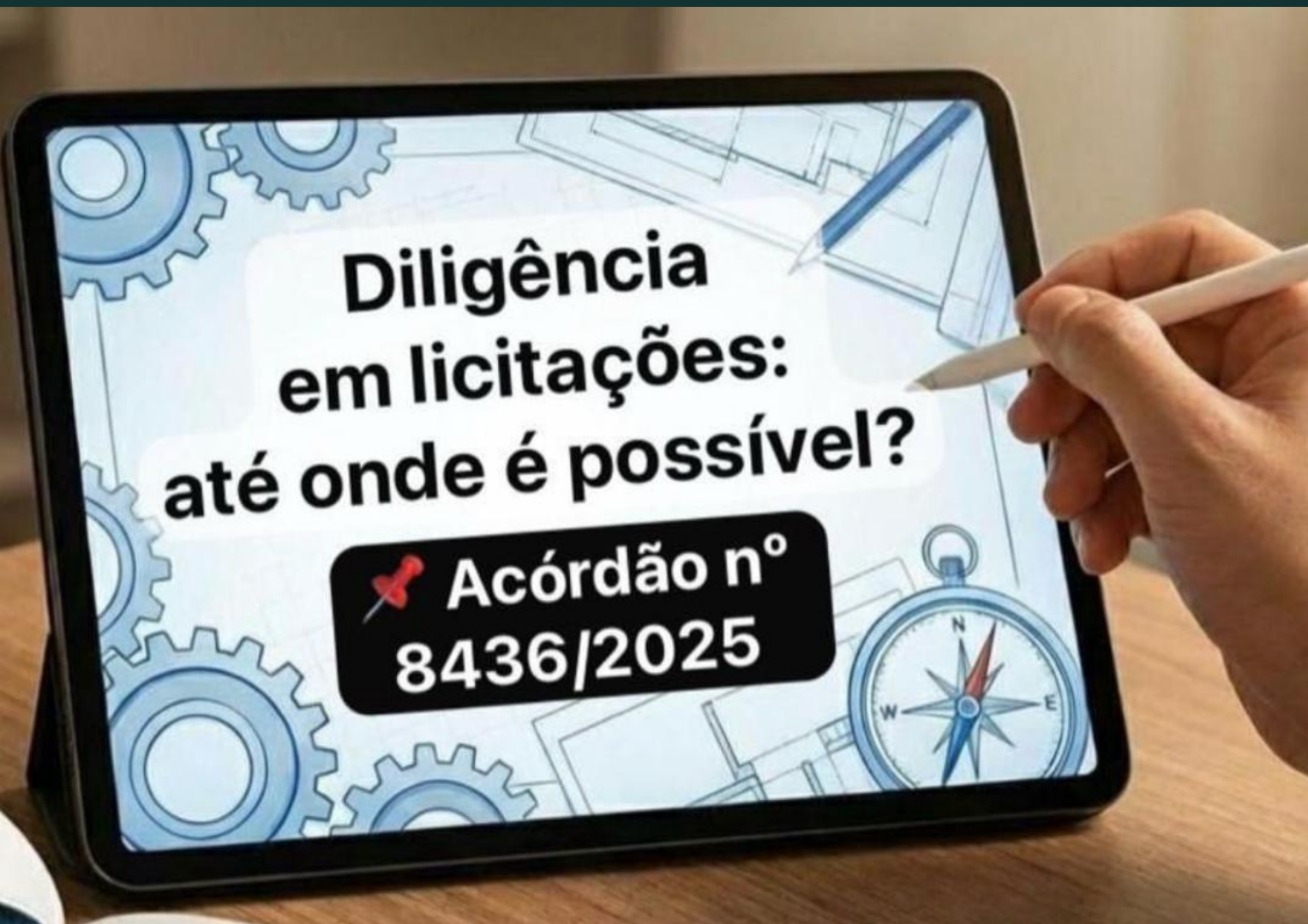
SESSÃO: Pleno Virtual de 15/06/2026 a 19/06/2026

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. JULGAMENTO. ERRO FORMAL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

Nas fases de habilitação e julgamento de licitações, deve ser autorizada a retificação de eventuais falhas formais que não alterem a proposta apresentada, quando se tratar de situação preexistente à abertura da sessão pública e de fato que poderia contribuir para a seleção da melhor proposta, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Representação julgada procedente. Determinação.

Saneamento e as Diligências



! Desclassificar proposta ou inabilitar licitantes por erro meramente formal, sem chance de saneamento, viola o interesse público e o princípio do formalismo moderado.





Riscos: Gestão e Fiscalização Contratual

Risco: Modelo de contratação que não favorece a aquisição de bens com aceitável padrão de qualidade, eficientes e com requisitos de sustentabilidade.



Causa

- Modelo de contratação com foco no preço e não na qualidade;
- Aquisição de produtos pelo **preço de etiqueta** (sem considerar a análise do ciclo de vidas - ACV)
- Baixa capacidade de inovação para propor soluções de questões simples



Medida Mitigadora

- Descrição de bens que privilegiem o custo total do produto;
- Solicitação de amostra e laudos;
- Adoção da **Pré-qualificação Objetiva**.

Boas Práticas: Pré-qualificação Objetiva para aquisição de bens pelo Consórcio Interferativo – CINCATARINA



EDITAL

Pré-qualificação Objetiva



OBJETO



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

**EDITAL Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0008/2026-e
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, com base na Resolução nº 216, de 21 de novembro de 2022, conforme condições e especificações deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente chamada pública tem por objeto a pré-qualificação de bens para formação de um cadastro para futuras aquisições de **Fraldas Geriátricas e Infantis**, conforme itens relacionados no "Projeto Básico" constante do Anexo I.

1.2. Os bens aprovados serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", contendo a marca e modelo, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.

1.3 - As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pelo CINCATARINA ou seus Municípios Consorciados, mediante Pregão, na forma eletrônica, visando o Registro de Preço, pelo critério de julgamento do Menor Preço.

1.3.1 - As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", nos termos do § 10, do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação de bens.

2.2 - O presente Edital estará à disposição dos interessados na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-005, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e/ou pelo site: www.cincatarina.sc.gov.br, sem nenhum ônus para os interessados.

3 - DO PROCEDIMENTO – PROPOSTAS E AMOSTRAS

3.1 - A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em **23/01/2026 e serão recebidas até 31/12/2026**, através do e-mail: selecao@cincatarina.sc.gov.br, ou no endereço indicado no item 2.2, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

3.2 – A proposta para pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo V.

3.2.1 – Todos os documentos deverão ser entregues, em envelope fechado em conformidade com o item 7 do Projeto Básico (Anexo I), exceto em caso que as propostas sejam encaminhadas via e-mail.

3.3 - O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação de Bens.

3.4 - Recebidos os documentos e amostras de bens, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da confirmação do recebimento do e-mail encaminhado, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Especial.

3.4.1 - A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela Comissão Especial, ficando assegurada a transparência.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.748/0001-32

● www.cincatarina.sc.gov.br

● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

● Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.cpa.sc.gov.br/#/documento/273d58b3-b362-4cc1-9926-63815ab2772f>.

Produto: FRALDA CALÇA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO GRANDE (G)/EXTRA GRANDE (EG).

Características: unissex de uso adulto, com formato anatômico tipo calça, barreiras antivazamento, elástico ao redor das pernas, camada interna com cobertura filtrante suave de não tecido, que se prolonga em toda a sua extensão. Camada absorvente macia, distribuída uniformemente e livre de empelotamento. Revestimento externo com toque suave, conforme imagem ilustrativa 3.

Embalagem: totalmente fechada, livre de rasgos ou deformações.

Informações no rótulo: conter marca do produto, nome do estabelecimento produtor ou fracionador, número do lote, data de fabricação, data de validade, indicação de intensidade de incontinência moderada a intensa/severa, indicação de tamanho, peso e cintura.

Quantidade por pacote: considerando que as fraldas descartáveis serão fornecidas para uso domiciliar, o pacote deverá conter no máximo 40 unidades.

Especificações mínimas e máximas da camada filtrante

Comprimento da camada filtrante (fralda aberta): mínimo de 47cm e Máximo de 52cm (figura 1);
Largura da camada filtrante (fralda aberta): mínima de 10cm e máxima de 12cm (figura 2)

Figura 1 – Comprimento da camada filtrante:

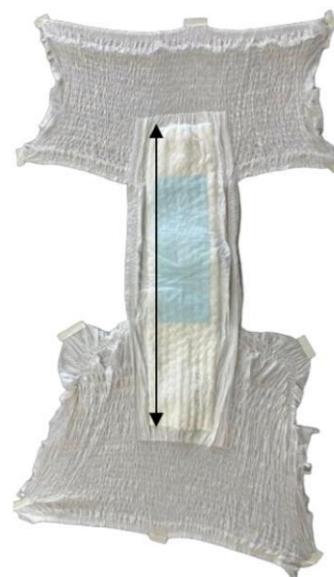
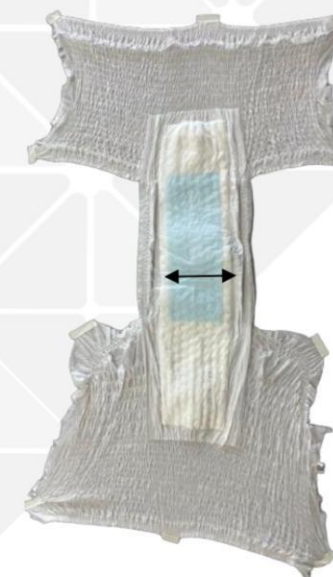


Figura 2 – Largura da camada filtrante:



Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.cpa.sc.gov.br/#/documento/273d58b3-b362-4cc1-9926-63815ab2772f>.

Evento: Falhas na fiscalização e gestão do contrato.



Causa

- Falta de capacitação dos gestores e fiscais de contrato;
- Ausência de mecanismos de monitoramento, resultam em falhas na fiscalização, dificultando a detecção de problemas e a garantia do cumprimento dos termos contratuais.



Medida Mitigadora

- ✓ Promover a capacitação contínua dos gestores e fiscais de contrato;
- ✓ Implementação de ferramentas e sistemas de monitoramento específicos, com indicadores de desempenho e procedimentos padronizados para fiscalização. (Livro de ocorrências)

Decisões: Acórdão nº 7266/2025 – Frota de veículos

ACÓRDÃO Nº 7266/2025

PROCESSO Nº: 11983/2025-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: Inspeção



**Acórdão
nº 7266/2025**

EMENTA: INSPEÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. INCONSISTÊNCIAS NO SIM. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL DEFICIENTE. CONTROLE DE FROTA. ABASTECIMENTO SEM PREVISÃO CONTRATUAL.

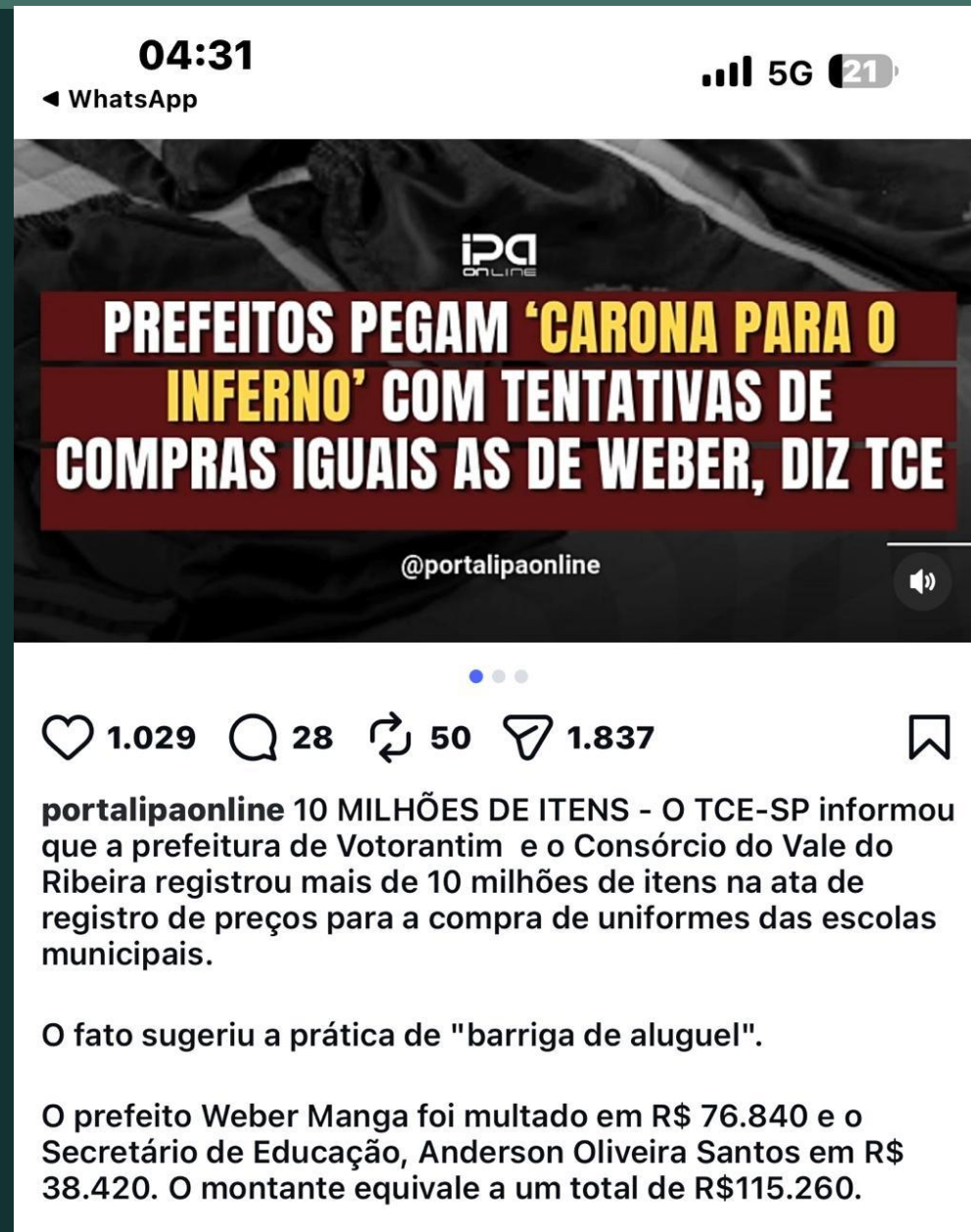
1. A subcontratação de parte do objeto em contratos administrativos de locação de veículos, sem previsão expressa em edital e instrumento contratual, configura irregularidade administrativa, por violar os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
2. É vedado o custeio, pelo ente público contratante, de despesas com abastecimento de veículos locados quando ausente previsão contratual específica.
3. A ausência de informações completas e atualizadas no Portal da Transparência e as inconsistências nos registros do Sistema de Informações Municipais (SIM) configuram falhas na transparência pública e no controle interno.
4. A inexistência de controle efetivo da frota municipal, mediante diário de bordo e identificação visual dos veículos, fragiliza a transparência e o acompanhamento da destinação dos bens públicos, contrariando os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.



E para FINALIZAR:

Três RISCOS estão batendo à nossa porta!

RISCOS – REGISTRO DE PREÇOS



RISCOS – PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO OU
REEDIÇÃO DA EXTINTA
TOMADA DE PREÇOS?



 RICARDO DIAS
PROFESSOR

Pré-Qualificações **SUBJETIVAS**
em 2025 – CE = 604 processos



(86,6% de todo o Brasil)
93 Municípios do CEARÁ

RISCOS – PRÉ-QALIFICAÇÃO

Evento: Desvirtuamento da natureza do procedimento auxiliar da pré-qualificação subjetiva

**Acórdão
7684/2025**

A restrição da participação em certame licitatório exclusivamente a empresas pré-qualificadas, embora autorizada pelo art. 80, §10, da Lei n.º 14.133/2021, deve ser justificada pelas circunstâncias específicas do caso concreto, sob pena de comprometer os princípios da competitividade e da busca da melhor solução de contratação, especialmente quando os riscos operacionais invocados já se encontram mitigados pela sistemática de inversão de fases ...

RISCOS – PRÉ-QALIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DA CONSELHEIRA PATRÍCIA
SABOYA

ACÓRDÃO Nº 3801/2026

PROCESSO Nº: 08199/2025-6

NATUREZA: Representação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Representação**, com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa [REDACTED], acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, da Secretaria de [REDACTED], que tem por objeto a contratação de fornecimento de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid para os prédios públicos do Município [REDACTED], incluindo a elaboração do projeto básico, caderno de especificações e encargos, aprovação do projeto junto à concessionária de energia e instalação do sistema e efetivação do acesso junto à concessionária, no valor de R\$ 11.537.488,15.

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em:

- a) **Conhecer** da presente Representação, porque atendidos os requisitos legais;
- b) **Julgar parcialmente procedente** a representação, em face da caracterização de irregularidades no Edital de Pré-Qualificação nº 002/2024 e na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, por afronta ao art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Aplicar multa individual de R\$ 4.950,36 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)** para os responsáveis [REDACTED], com fulcro no art. 62, III da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

RISCOS – REFORMA TRIBUTÁRIA

Evento: Não prever, dimensionar, calcular e gerir adequadamente os impactos decorrentes da Reforma Tributária sobre as contratações públicas, desde o planejamento até a execução contratual. (LC nº 214/2025)

1. Não considerar a transição tributária na estimativa do custo da contratação

2. Dimensionar inadequadamente o impacto tributário sobre o preço final do objeto

3. Calcular o real impacto econômico antes de decidir sobre reequilíbrio

RISCOS – REFORMA TRIBUTÁRIA

O custo das obras vai **AUMENTAR**

Simulação

Conclusão:

Para tipologias de obras de edificação, com cerca de 50% do custo total referente a materiais, o valor total dos impostos após a reforma tributária tende a ser inferior ao valor atualmente pago de ICMS + ISS + PIS + COFINS

Aproximadamente R\$ 33 mil a menor.

A resposta se vai aumentar ou diminuir depende de alguns fatores, em especial da quantidade de materiais empregados em relação ao valor total do contrato.

Vejamos, na sequência, uma simulação exemplificativa, utilizando algumas premissas comuns a tipologias de obras de edificação.

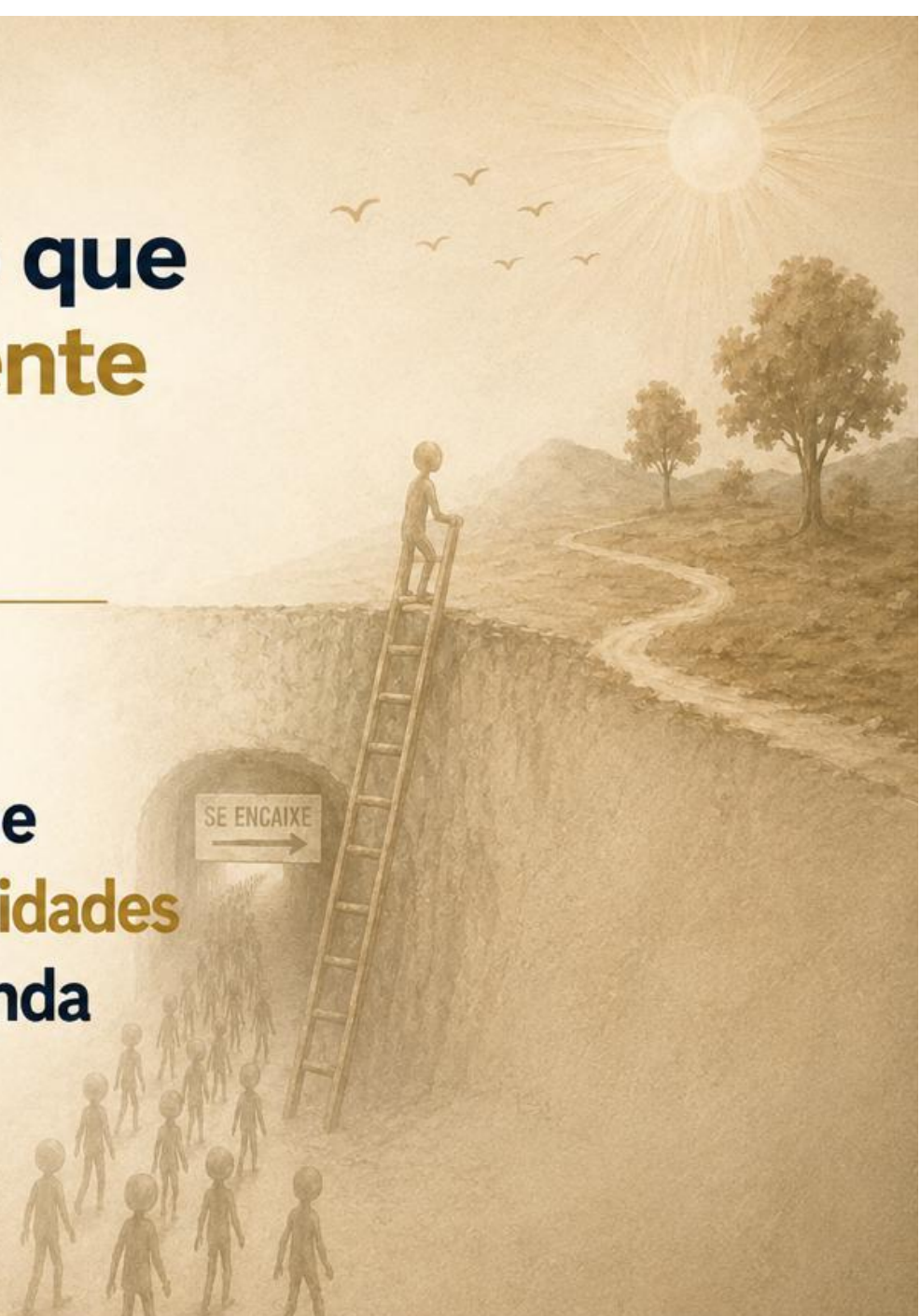
Consideremos:

Obra de R\$ 1 milhão, sendo o custo de materiais equivalente a 50% do total

Riscos

“ **Nem todo mundo que pensa e age diferente está errado...**

“ Às vezes, quem questiona o padrão adotado consegue enxergar **caminhos, possibilidades e soluções** que a maioria ainda não consegue ver.



Serra de Maranguape, pense num lugar bom!

OBRIGADO!

Se você acredita nisso, vamos juntos mudar essa realidade?

As políticas públicas definem o futuro da sociedade; as contratações públicas determinam se esse futuro se tornará realidade.”

Prof. Ricardo Dias



85 99916-4848